

PROTOCOLADO S/Nº

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PATROCÍNIO 228/14

Pelo presente instrumento particular de contrato de patrocínio, de um lado, UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.124.624/0001-11, estabelecida na Avenida Barão de Itapura, nº 1.123, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com registro na ANS sob o nº 335690, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. José Windsor Angelo Rosa, e por seu Diretor Comercial, Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi, doravante denominada PATROCINADORA, e, de outro, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com endereço na Avenida Anchieta, nº 200, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Jonas Donizette Ferreira. doravante denominado Municipal. Sr. PATROCINADO, têm entre si justo e acordado o que segue:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto e finalidade o patrocínio do evento denominado "Concerto Especial de Natal" com a Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, a ser realizado no dia 21/12/2014, às 19h00, na Concha Acústica da Lagoa do Taguaral, na cidade de Campinas/SP.

### CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até o cumprimento das obrigações avençadas no presente instrumento.

## CLÁUSULA III - DA FORMA DO PATROCÍNIO

3.1. Ficará a cargo da PATROCINADORA realizar todos os orçamentos, negociações, compra de produtos e contratações dos serviços necessários — previamente acordados — para a realização do "Concerto Especial de Natal" com a Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, bem como seus respectivos pagamentos, no limite do valor de R\$ 138.020,00 (cento e trinta e oito mil e vinte reais).

3.1.1. Não haverá pagamento de soma em dinheiro diretamente ao

Página 1 de 7

CONTRATO DE PATROCÍNIO UNIMED CAMPINAS × MUNICÍPIO DE CAMPINAS



bigging



**PATROCINADO**, arcando a **PATROCINADORA** com os custos do evento, conforme descrito no *caput*.

- **3.2.** Dentro dos limites dos custos discutidos e estabelecidos previamente entre as partes, para a realização do evento, acorda-se que a **PATROCINADORA** realizará os pagamentos diretamente aos fornecedores contratados, sendo de responsabilidade do **PATROCINADO** os custos excedentes ao limite acordado.
- **3.3.** Caso haja o cancelamento do evento, o **PATROCINADO** fará a devolução integral das importâncias efetivamente pagas pela **PATROCINADORA** aos fornecedores contratados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do referido cancelamento, exceto se o evento for transferido para outra data, desde que com a anuência da **PATROCINADORA**.

## CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

- 4.1. Garantir à PATROCINADORA exclusividade TOTAL para patrocínio do evento "Concerto Especial de Natal" com a Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas.
- **4.2.** Garantir à **PATROCINADORA** o direito de ser a "Apresentadora" do referido evento juntamente com o **PATROCINADO**.
- **4.3.** Disponibilizar no local do evento os serviços da Guarda Municipal, Polícia Militar e Bombeiros.
- **4.4.** Providenciar as liberações e os alvarás para os seguintes serviços da Prefeitura Municipal de Campinas e Estado de São Paulo: SAMU, SETEC, Defesa Civil, Guarda Municipal, SANASA, Obras, DPJ, DLU, AR01, Bombeirtos, Polícia Militar e qualquer outro que se faça necessário para a realização do evento; bem como enviar para a **PATROCINADORA** cópia de todos os alvarás e liberações com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da realização do evento.
- **4.5.** Garantir espaço na Rádio Educativa para divulgação do evento, através de spot desenvolvido pela **PATROCINADORA**.
- 4.6. Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional/técnico da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas para acompanhar todo o trabalho de

Página 2 de 7







montagem e desmontagem do evento.

- **4.7.** Enviar todas as especificações técnicas necessárias para que a **PATROCINADORA** possa realizar os orçamentos e contratações necessárias dos itens que foram acordados.
- **4.8.** Possibilitar que o fotógrafo contratado pela **PATROCINADORA** possa realizar fotos durante o evento.
- **4.9.** Disponibilizar pelo menos 01 (uma) pessoa que ficará responsável por toda e qualquer logística do evento no que diz respeito a horários, fornecedores, traslados, dentre outros, dos coralistas, músicos e equipe técnica da Prefeitura.
- **4.10.** Possibilitar a permanência de 02 (duas) ambulâncias UTI, compostas cada uma por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista/socorrista da **PATROCINADORA**, que ficará disposta em local previamente acordado, e sem custo para a **PATROCINADORA**.
- **4.10.1.** Fica estabelecido que os profissionais descritos no *caput* desta cláusula, quando solicitados, prestarão os primeiros atendimentos aos participantes do evento, encaminhando-os, se necessário, ao Hospital Mário Gatti (rede pública de saúde) ou a Hospital Particular (caso solicitado pelo participante); todavia, a **PATROCINADORA** não se responsabilizará pela disponibilidade de vagas nos hospitais.
- **4.10.2.** Todos os custos decorrentes das despesas hospitalares havidas em hospital da rede pública de saúde ou da rede privada serão suportados, única e exclusivamente, pelo assistido ou pela sua operadora de plano de saúde, se o caso.
- 4.11. Responsabilizar-se pela segurança do local, bem como pela infraestrutura.
- **4.12.** Custear o transporte dos instrumentos, dos músicos e dos coralistas, o seguro dos instrumentos e outros itens que se façam necessários e que não tenham sido solicitados anteriormente.

**4.13.** Produzir e instalar os "pirulitos" com a divulgação do concerto, com arte fornecida pela **PATROCINADORA**.



Página 3 de 7



- **4.14.** Permitir que a **PATROCINADORA** realize ações como a distribuição de brindes, materiais, além de possibilitar a divulgação de sua logomarca, no espaço da Concha Acústica, com isenção de qualquer taxa.
- **4.15.** Disponibilizar para a **PATROCINADORA** vagas no estacionamento localizado em frente à Concha Acústica.

Parágrafo único. Os demais casos não previstos deverão ser acordados previamente, devendo a PATROCINADORA concordar se for o caso, por escrito.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- **5.1.** Elaborar plano de comunicação/mídia para divulgação do referido evento, bem como criação das peças publicitárias.
- **5.2.** Realizar todos os orçamentos, negociações, compra de produtos e contratações dos serviços necessários previamente acordados para a realização do "Concerto Especial de Natal" com a Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, bem como seus respectivos pagamentos.
- **5.3.** Disponibilizar 02 (duas) ambulâncias UTI, compostas cada uma por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista/socorrista para o dia do evento, que ficarão estacionadas em local a ser previamente definido pelas partes.

### CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

- **6.1.** As partes **CONTRATANTES** se comprometem a empregar esforços para cumprir os itens abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pela **UNIMED CAMPINAS**:
- a) Apoiar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bemestar de seus colaboradores e/ou pessoas que direta ou indiretamente lhe prestem serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- **b)** Adotar práticas que combatam a discriminação de qualquer gênero, seja de opção sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, associação sindical, dentre outros;

HO CAMPS TO STATE OF THE PROPERTY OF THE PROPE

Página 4 de 7



- c) Não praticar o trabalho infantil e/ou forçado, mão de obra escrava, bem como combater tais práticas;
- d) Adotar critérios que considerem a garantia de origem dos produtos utilizados, combatendo, assim, a contrafação (pirataria) de mercadorias, respeitando a propriedade intelectual da obra, marca e patente registradas;
- e) Obter as certificações existentes para o seu setor/área de atuação;
- f) Cumprir com as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- g) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento da legislação pertinente;
- h) Agir em conformidade com a legislação vigente e normas internacionais de comportamentos aplicáveis, respeitando os interesses comuns entre os contratantes e suas expectativas quanto ao objeto do contrato, atuando com transparência frente a todos os interessados;
- i) Adotar normas de segurança e proteção ao meio ambiente, utilizar produtos de menor impacto ambiental, optando, sempre que possível, pela redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos naturais, bem como não utilizar insumos derivados de exploração ilegal de recursos naturais;
- j) Combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peculato, extorsão e propina, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA VII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

**7.1.** Este contrato não outorga às partes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre Direitos de Propriedade Intelectual pertencente à outra, especialmente às marcas e ao nome.

7.2. O PATROCINADO reconhece que o presente instrumento não constitui concessão ou licença para utilização da marca e do nome da PATROCINADORA sem sua prévia e expressa autorização, nem mesmo sua exploração comercial.



Página 5 de 7



**7.3.** Em decorrência das disposições contidas neste contrato, a **PATROCINADORA** confere ao **PATROCINADO** uma licença provisória, não exclusiva, intransferível, sem a incidência de royalties e sem direito à utilização que não esteja expressamente prevista neste Contrato, para a utilização do Nome, Logotipo e Marca da **PATROCINADORA**, conforme as exatas cores e detalhes na forma original registrada, exclusivamente para a promoção do evento, através dos meios e nas formas previstas no contrato, zelando sempre, em sua utilização, pelo bom nome e conceito da **PATROCINADORA**.

## CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** O evento descrito na Cláusula Primeira será realizado sob a total responsabilidade do **PATROCINADO**.
- **8.2.** O PATROCINADO será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais dos seus empregados, terceiros e/ou prepostos envolvidos na execução do evento "Concerto Especial de Natal" com a Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, inclusive referente aos fornecedores contratados pela PATROCINADORA.
- **8.3.** A parte que inobservar ou infringir as disposições constantes do presente instrumento, arcará com a penalidade equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da presente contratação, sem prejuízo da rescisão do contrato.
- **8.4.** Os casos omissos e eventuais dúvidas serão regulados através de aditivo ao presente contrato, ou pela aplicação da legislação atinente à espécie.
- **8.5.** Considera-se imediatamente rescindido este contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso, caso haja falência, insolvência, concordata ou liquidação de qualquer das partes.
- **8.6.** Os tributos que forem devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, bem como sua execução, constituem ônus de responsabilidade do respectivo Contribuinte, conforme definido na norma tributária vigente.
- **8.7.** O presente contrato, suas obrigações acessórias e ainda os valores nelè envolvidos não poderão ser negociados em instituições financeiras ou empresas análogas a fim de gerar crédito às partes, sem que haja expressa anuência de ambas as partes.

Página 6 de 7





- **8.8.** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros sem o consentimento expresso da outra parte.
- **8.9.** Eventual tolerância quanto à exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

## CLÁUSULA IX - DO FORO

UNIMED CAMPINAS

Teresa Cristina N. Mazzotini

**9.1.** Para dirimir qualquer questão resultante da execução deste contrato, elegem as partes, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Campinas/SP.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, a tudo presentes.

Campinas, 24 de novembro de 2014.	Millandi
UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA	
Dr. José Windsor Angelo Rosa	Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi
Diretor Presidente	Diretor Comercial
MUNICÍPIO DE CAMPINAS	
Sr. Jonas Donizette Ferreira	
Prefeito Municipal	
Testemunhas:	
1)	2) Wigner Lovens
Nome:	Marques rainia de La Serrano Marques
RG:	RG: Gerente Marketing Comunicação RG: 1.146.633 CPF: 424.758.284.9
CPF:	CPF:
7	UNIMED CAMPINAS
/	Dr. Dagoberto Silverio da Si
	Serente Juridico

Página 7 de 7





Boa tarde Yara, tudo bem?

Conforme contato da minha gerente, Virginia Serrano, com a Sra. Sandra Ciocci, encaminho 3 vias de contrato de patrocínio referente ao Concerto Especial de Natal para assinatura do Sr. Jonas Donizette.

Por orientação da Sra. Sandra, nosso motoboy aguardará para trazer uma das vias assinada de volta para a Unimed.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Ricardo Pedral

Analista de Marketing e Comunicação

Fone: 3735-7065

